



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 173, de 27 de novembro de 2020

Dispõe sobre a Resolução Normativa nº 164, de 11 de maio de 2020, do Conselho Regulador, que trata da anulação das Resoluções Normativas nº 049/2016 - CR e nº 140/2018 - CR, que dispõem sobre a revisão do valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica, nos termos do processo nº 201900029006474.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão ser por ele deliberados;

Considerando que é imprescindível fazer a modulação temporal dos efeitos da decisão exarada no art. 1º, da Resolução nº 164 (000016775410), de 11 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.301, de 14 de maio de 2020, que anulou as Resoluções Normativas nº 049 de 08 de abril de 2016 (000016775228) e nº 140 de 10 de outubro de 2018 (000016775332) ambas do Conselho Regulador;

Considerando a manifestação da empresa Sanperes Avaliação e Vistoria em Veículos Ltda, nos eventos SEI (9584981), (9606767), (000011193012), (000013672319) e (000014463888), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a manifestação da Procuradoria Setorial, Despacho nº 355/2019 (9135784), Despacho nº 388/2019 (9606804), Despacho nº 224/2020 (000013781840) e Parecer nº 154/2020 (000015057627), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando, sobretudo, a orientação da Procuradoria Setorial, exarada no item 17, do Parecer nº 154/2020 (000015057627, que textualmente diz: "17. Deste modo, a medida adequada para o caso em questão é de anulação com modulação temporal de seus efeitos, visando ao simultâneo atendimento do procedimento de revisão extraordinária realizado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, que fez uso dos fluxos de caixa reais dos 4 (quatro) primeiros anos e projetou a recomposição do desequilíbrio para os 6 (seis) anos seguintes, bem como da Solicitação de Ação Corretiva n. 42/2019, proveniente da Controladoria-Geral do Estado de Goiás", que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o Relatório nº 49 / 2020 CREG3 (000016667082), em que o relator em seu voto, confirma a anulação das Resoluções Normativas nº 049/2016 e nº 140/2018, porém dando eficácia ao ato anulatório, a partir de sua promulgação, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão do Conselho Regulador, exarada no item 3.1, da ATA (000015978764 da Quinta Sessão Ordinária, realizada em 20/11/2020, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 20 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter os efeitos legais da Resolução Normativa nº 164, de 11 de maio de 2020, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, porém fazendo a modulação temporal dos efeitos da decisão exarada no artigo 1º, que anulou as Resoluções Normativas nº 049 de 08 de abril de 2016 e nº 140 de 10 de outubro de 2018, **para vigorar somente a partir de 14 de maio de 2020**, data de sua publicação no Diário Oficial nº 23.301.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.

Eurípedes Barsanulfo da Fonseca

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES BARSANULFO DA FONSECA, Presidente**, em 04/12/2020, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016848202** e o código CRC **1775F21A**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 (62)3226-6608



Referência: Processo nº 201900029006474



SEI 000016848202

prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que consta da Portaria nº 106/2020 - AGR (000013662558), cuja decisão foi ratificada pelo Conselho Regulador, conforme Resolução AGR nº 94/2020 (000015100282), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta do Memorando nº 184/2020 (000015630577), em que a Procuradoria Setorial, em exposição fundamentada, sugere a prorrogação das medidas emergenciais e temporárias instituídas pela Portaria nº 106/2020 - AGR, ratificada pela Resolução AGR nº 94/2020, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta da Portaria nº 137/2020 - AGR (000015783183), publicada no Diário Oficial nº 23.403 (000015816982), de 08 de outubro de 2020, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que consta do Relatório nº 52/2020 - CREG4 (000015852665), cujo voto foi referendado pelo Conselho Regulador, consoante se vê no item 8.1, da ATA (000015978764), da Quinta Sessão Ordinária, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião realizada no dia 20 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a decisão exarada na Portaria nº 137/2020 - AGR (000015783183), bem como de todos os efeitos dela decorrentes.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.

Protocolo 209362

Resolução Normativa 173, de 27 de novembro de 2020

Dispõe sobre a Resolução Normativa nº 164, de 11 de maio de 2020, do Conselho Regulador, que trata da anulação das Resoluções Normativas nº 049/2016 - CR e nº 140/2018 - CR, que dispõem sobre a revisão do valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica, nos termos do processo nº 201900029006474.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando que é imprescindível fazer a modulação temporal dos efeitos da decisão exarada no art. 1º, da Resolução nº 164 (000016775410), de 11 de maio de 2020, publicada no Diário

Oficial do Estado de Goiás nº 23.301, de 14 de maio de 2020, que anulou as Resoluções Normativas nº 049 de 08 de abril de 2016 (000016775228) e nº 140 de 10 de outubro de 2018 (000016775332) ambas do Conselho Regulador;

Considerando a manifestação da empresa Sanperes Avaliação e Vistoria em Veículos Ltda, nos eventos SEI (9584981), (9606767), (000011193012), (000013672319) e (000014463888), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a manifestação da Procuradoria Setorial, Despacho nº 355/2019 (9135784), Despacho nº 388/2019 (9606804), Despacho nº 224/2020 (000013781840) e Parecer nº 154/2020 (000015057627), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando, sobretudo, a orientação da Procuradoria Setorial, exarada no item 17, do Parecer nº 154/2020 (000015057627, que textualmente diz: "17. Deste modo, a medida adequada para o caso em questão é de **anulação com modulação temporal de seus efeitos**, visando ao simultâneo atendimento do procedimento de revisão extraordinária realizado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, que fez uso dos fluxos de caixa reais dos 4 (quatro) primeiros anos e projetou a recomposição do desequilíbrio para os 6 (seis) anos seguintes, bem como da Solicitação de Ação Corretiva n. 42/2019, proveniente da Controladoria-Geral do Estado de Goiás", que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o Relatório nº 49 / 2020 CREG3 (000016667092), em que o relator em seu voto, confirma a anulação das Resoluções Normativas nº 049/2016 e nº 140/2018, porém dando eficácia ao ato anulatório, a partir de sua promulgação, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão do Conselho Regulador, exarada no item 3.1, da ATA (000015978764 da Quinta Sessão Ordinária, realizada em 20/11/2020, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia 20 de novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Manter os efeitos legais da Resolução Normativa nº 164, de 11 de maio de 2020, do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, porém fazendo a modulação temporal dos efeitos da decisão exarada no artigo 1º, que anulou as Resoluções Normativas nº 049 de 08 de abril de 2016 e nº 140 de 10 de outubro de 2018, **para vigorar somente a partir de 14 de maio de 2020**, data de sua publicação no Diário Oficial nº 23.301.

Art. 2º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.

Protocolo 209370

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO

1. PROCESSO Nº	202000029004083
2. MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020.
3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	CONTRATO / OI S/A / AGR / CPL / Nº 010/2020.
4. OBJETO	Prestação de Serviços de Telefonia - Discagem Direta Gratuita - DDG 0800
5. CNPJ DO CONTRATADO	76.535.764/0001-43
6. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADO	OI S/A